

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
8/CONT-I/2012**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Queixa da Câmara Municipal do Porto e do seu Presidente
contra o Jornal de Notícias**

Lisboa
14 de março de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 8/CONT-I/2012

Assunto: Queixa da Câmara Municipal do Porto e do seu Presidente contra o Jornal de Notícias

I. Queixa

1. Foi apresentada à ERC uma queixa subscrita pela Câmara Municipal do Porto (adiante, CMP) e pelo seu Presidente contra o Jornal de Notícias (adiante, JN), visando uma peça publicada na edição de 19 de novembro de 2011, na qual são citadas declarações do Presidente da autarquia sobre o processo de reconversão do Bairro do Aleixo.
2. Refere-se na queixa que as declarações produzidas pelo autarca não terão sido corretamente publicadas, levando a uma interpretação errónea do seu sentido: *“a peça jornalística, referindo-se à alienação do denominado ‘Bairro do Aleixo’, distorce em absoluto as declarações produzidas pelo requerente”*.
3. Os Queixosos afirmam que à margem de uma cerimónia de inauguração de um equipamento municipal, quando inquirido pelos jornalistas sobre o processo do Bairro do Aleixo, o Presidente da autarquia terá dito: *“o processo é para levar até ao fim e é o que vou fazer”*. Consideram que estas declarações não correspondem ao titulado na peça do dia seguinte, na página 5 do JN: *“Rui Rio ‘tudo fará’ por urbanização de luxo”*.
4. No entender dos Queixosos, a notícia em causa *“pretende influenciar a opinião pública no sentido de associar o município e o seu presidente a casos e processos com destaque na atualidade”*. No caso concreto, tratava-se da prisão de Duarte Lima por alegado envolvimento em negócios ilícitos, sugerindo-se existirem interesses deste nos terrenos que viriam a resultar da demolição do Bairro do

Aleixo, que levava ao alojamento dos moradores noutros fogos de habitação social da cidade.

5. Os Queixosos consideram que a chamada de primeira página da edição de 19 de novembro do Jornal de Notícias – «Prisão de Lima não para casas de luxo no Aleixo» –, que remete para a peça em causa na presente queixa, *“faz uma conexão intencional entre os dossiês judiciais daquela figura [Duarte Lima] com a figura do presidente da Câmara do Porto, conduzindo a opinião pública para consolidar um juízo de valor do tipo ‘são todos iguais’”*.
6. Acrescentam ainda que o assunto voltou a ser abordado com o mesmo enquadramento dias depois, na edição de 23 de novembro, sob o título “Aleixo já está a ser demolido para dar vez a casas de luxo”. Os Queixosos consideram, assim, que *“o JN insiste numa realidade inexistente e, como tal, falsa e abusiva (...) de que o bairro é demolido para dar lugar a uma urbanização de luxo”*.
7. Face ao exposto, lê-se na queixa, *“a imagem do requerente sai denegrida com a situação manifestamente abusiva que foi utilizada pelo JN, procurando criar um facto inverídico e lançando uma nuvem de suspeição sobre aquele”*.

II. Posição do Jornal de Notícias

8. Notificado a pronunciar-se, o JN começa por alegar que, depois de diversas ações intentadas pelo autarca junto da ERC contra o JN e de vários exercícios de direito de resposta, *“o participante volta à carga, com o objetivo de cercear os direitos e liberdades de imprensa consagrados na Constituição da República, impedir o exercício livre do jornalismo no Porto e em Portugal, sendo manifesto que o Participante não convive bem com uma imprensa livre e democrática.”*
9. Relativamente à matéria suscitada na queixa, a alegação de que as suas declarações terão sido deturpadas na peça em causa, o JN afirma que as declarações do queixoso Rui Rio efetivamente proferidas foram: *“o processo (o projeto imobiliário previsto para o Bairro do Aleixo) é para levar até ao fim e é o que eu vou fazer”*. Partindo deste pressuposto, o denunciado considera que *“no corpo da*

notícia aquilo que é atribuído ao mesmo [Queixoso] não difere em substância do que é acima referido, que é o que releva para este exercício”.

10. O denunciado conclui que a peça publicada não traiu as declarações de Rui Rio e que, *“comparadas as expressões que o jornal extraiu do seu discurso com as que o mesmo afirma ter dito, delas resulta que se trata da mesma e fundamental ideia: a de que o senhor presidente da Câmara do Porto irá levar o processo/projeto até ao fim, independentemente de quaisquer obstáculos que lhe surjam pela frente”.*
11. O JN afirma que a informação sobre a substituição do bairro social por uma urbanização de luxo corresponde à verdade, ao contrário do que dizem os queixosos, acrescentando que *“foram fontes do jornal que informaram e confirmaram”* os pormenores relativamente ao projeto que virá a surgir nos terrenos de implantação do Bairro do Aleixo.
12. Neste sentido, *“tratando-se de matéria confirmada por fontes do jornal, e sendo de elementar interesse público e jornalístico saber e conhecer o que vai ser edificado nos terrenos, não existem razões para que o JN não divulgue os factos”.*
13. No que respeita à titulação das peças e da correspondente chamada de primeira página citada pelos queixosos, o denunciado considera tratar-se de *“matéria que compete exclusivamente ao foro editorial”* da publicação, não reconhecendo aos queixosos *“vocação para o exercício de funções de direção num jornal”.*
14. Justifica o denunciado que a ligação do projeto a implantar nos terrenos do Aleixo a Duarte Lima e a um outro empresário resulta de declarações avançadas pelos elementos dos partidos da oposição na CMP, CDU e PS. As dúvidas levantadas por estes prendiam-se com a possível suspensão do processo, dados os reflexos que a detenção de Duarte Lima tivera noutros projetos imobiliários por si participados.
15. O denunciado afirma que *“não se alcança em como a imagem pública e o bom nome do requerente possam ser tangidos com a notícia ou títulos publicados, a não ser que sinta qualquer embaraço político com os factos”.* Afirma, por outro lado, que *“da leitura de outras tantas notícias pelo JN ao tempo dos factos sobre o mesmo Participante, o que fazemos, é feito com singular rigor”.*

16. O denunciado repudia a linguagem com que os queixosos qualificam o trabalho por si desenvolvido, o que considera ser uma *“ofensa gratuita e deliberada”*. Acrescenta que o queixoso Rui Rio *“sabia, quando se candidatou ao cargo, que ia ter sobre si o escrutínio da imprensa”*. Daqui infere que *“o que pretende o participante com mais este procedimento é tolher, é coartar, as liberdades garantidas ao JN, apenas por que o estilo jornalístico não lhe agrada”*.
17. Postas as considerações citadas acima, o denunciado entende que *“assegurou a cobertura jornalística dos factos narrados como aconteceram, assim respeitando a lei, ética e deontologia profissional que esta atividade implica e exerceu com lealdade e adequação o direito à informação”*.

III. Outras Diligências

18. Realizou-se a 1 de fevereiro uma audiência de conciliação entre os litigantes, nos termos do disposto no artigo 57.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.
19. As partes, representadas pelos seus mandatários, reafirmaram na audiência os termos dos documentos dirigidos à ERC por escrito, não alcançando entendimento que extinguisse o processo.

IV. Descrição

20. O objeto central da queixa é uma peça publicada na edição de 19 de novembro do Jornal de Notícias acerca do futuro dos terrenos que resultam da demolição do Bairro do Aleixo, no Porto. A matéria tratada na peça constitui o destaque fotográfico de primeira página da edição, que surge inserido imediatamente abaixo da manchete, consistindo numa imagem aérea das cinco torres que constituíam o Bairro do Aleixo, bem como a área envolvente. Sobre a fotografia, o título refere: **«PRISÃO DE LIMA NÃO PÁRA CASAS DE LUXO NO ALEIXO»**. Abaixo desta imagem surge um título a duas linhas sob fundo vermelho: **«Ex-deputado fica**

em preventiva. Filho sai com caução de 500 mil euros». Uma pequena fotografia de Duarte Lima acompanha este título.

21. No interior da publicação, as páginas indicadas na chamada de primeira página correspondem à secção Primeiro Plano. A secção abre (página 4) e termina (página 6) com o título «NEGÓCIOS SUSPEITOS COM EMPRÉSTIMOS DO BPN».
22. A peça em causa na queixa consta na página 5 da publicação, preenchendo-a por inteiro. A metade superior é ocupada com uma infografia a cinco colunas que representa uma imagem de satélite do Porto e de Vila Nova de Gaia acompanhada do título: «OS INTERESSES DE VÍTOR RAPOSO E DUARTE LIMA NO PORTO E EM GAIA». Sobre a imagem surgem apontados geograficamente os alegados interesses imobiliários dos citados investidores: Seca do Bacalhau, em Vila Nova de Gaia, e Bairro do Aleixo, no Porto, com a respetiva explicação do projeto em causa para cada um dos locais.
23. O texto, o objeto central da queixa, é paginado a quatro colunas e apresenta o título «Rui Rio ‘tudo fará’ por urbanização de luxo». O destaque inserido na peça informa que «Oposição pede suspensão de processo e sugere que a operação seja reconsiderada».
24. O *lead* da notícia corrobora o título citando a mesma expressão que é atribuída ao presidente da autarquia do Porto, não sendo referido o contexto ou o local em que foram produzidas as declarações citadas:

O presidente da Câmara do Porto, Rui Rio, disse ontem que “tudo fará” para que o projeto imobiliário previsto para o Bairro do Aleixo avance, mesmo que o envolvimento do empresário Vítor Raposo, um dos investidores, em burlas com empréstimos do BPN, venha a interferir com o projeto.

25. O parágrafo que se segue começa por referir que “Vítor Raposo é apontado como testa-de-ferro de Duarte Lima”, que será detentor de 23% do fundo de investimento constituído para demolir o Bairro do Aleixo e que estaria previsto que viesse a subscrever 60% até ao final do processo. Na peça não existe qualquer referência sobre a proveniência desta informação. Na frase seguinte, reafirma-se a intenção de o Presidente da CMP de prosseguir com o projeto, apesar de reconhecer “que o

envolvimento do empresário ‘possa ter reflexos indiretos no processo do Aleixo’”. Ainda no mesmo parágrafo, surge uma breve explicação sobre o que alegadamente serão as diversas fases do processo: demolição da habitação social e construção de apartamentos de luxo que poderiam ser vendidos até 630 mil euros cada, num investimento que envolveria valores próximos de 75 milhões de euros.

26. O terceiro parágrafo do texto cita novamente Rui Rio a garantir que levará o projeto avante conforme se comprometera perante a cidade e que ultrapassará todas as dificuldades que venham a colocar-se face às declarações da oposição, que é citada da seguinte forma: “para a Oposição, o negócio do Aleixo está envolto numa operação ‘que é tudo menos clara’”.
27. Segue-se um parágrafo com declarações de um elemento da CDU, “apontando o dedo ‘ao fracasso das escolhas dos parceiros privados’”, assemelhando-o aos casos do Bolhão e do Rivoli. A mesma fonte considerou ainda que a demolição do bairro deveria ser suspensa, assim como toda a operação imobiliária mereceria ser reconsiderada.
28. No parágrafo seguinte, é colocada a versão do PS, cujo membro declara que vê com apreensão a participação de Vítor Raposo no fundo de investimento, tratando-se de uma operação delicada, uma vez que, avança, o concurso para a constituição da gestão do fundo apenas teve um concorrente.
29. Da parte do BE, não é identificada a pessoa que produz as declarações, mas é citada a frase: “escandaloso negócio imobiliário com mais-valias previstas superiores a 30 milhões de euros”.
30. Por fim, é dito, sem referência a qualquer fonte, que em 2009 a CMP estipulara que o fundo de investimento imobiliário seria constituído por seis milhões de euros, tendo como participantes principais Vítor Raposo, Espírito Santo Participações Financeiras (Espart) e o município.
31. A quinta coluna é ocupada por uma caixa de texto relativa a um projeto imobiliário a desenvolver em Vila Nova de Gaia com o título: «Projeto de luxo em Gaia já deveria estar no terreno». Diz-se que a execução do plano de urbanização da antiga seca do bacalhau, com vistas sobre o rio Douro, deveria ter avançado no segundo

trimestre de 2011, o que não veio a acontecer. O processo terá sido iniciado em 2006, com a venda de 15 hectares por 28 milhões de euros a uma firma pertencente a Pedro Lima, filho de Duarte Lima, e ao empresário Vítor Raposo.

32. A secção Primeiro Plano encerra na página seguinte, a página 6, tratando exclusivamente dos processos judiciais que impendem sobre Duarte Lima, em Portugal e no Brasil.

V. Análise e Fundamentação

33. Na queixa em análise alega-se que as declarações de Rui Rio são deficientemente citadas, remetendo para uma interpretação alheia ao sentido com que foram proferidas. Tratar-se-á, portanto, de uma questão de rigor informativo da peça em análise. Para além deste aspeto, a queixa critica uma associação, que considera abusiva e que danifica a imagem pública de Rui Rio, entre dois processos que em nada se relacionam: a demolição do Bairro do Aleixo e o processo BPN/Duarte Lima.
34. Relativamente ao teor das declarações citadas na peça, Rui Rio e JN apresentam versões diversas sobre o que foi dito pelo primeiro e depois colocado entre aspas na notícia publicada pelo jornal.
35. O queixoso Rui Rio afirma que, à margem da inauguração de um pavilhão desportivo no bairro social do Lagarteiro, foi abordado pelos jornalistas e, referindo-se ao processo do Aleixo, disse: “*o processo é para levar até ao fim e é o que vou fazer*”.
36. Já o JN, na sua oposição à queixa, cita o que afirma terem sido as palavras do queixoso, acrescentando, entre parêntesis, uma explicação para o que consistiria o dito processo: “*o processo (o projeto imobiliário para o Bairro do Aleixo) é para levar até ao fim e é o que vou fazer*”. Perante esta transcrição, o JN conclui que a notícia em análise é consentânea com as declarações proferidas pelo queixoso Rui Rio.

37. Esclareça-se previamente que não é competência da ERC averiguar da verdade material das declarações proferidas pelos protagonistas citados no discurso jornalístico. A análise que aqui se desenvolve tem necessariamente de se circunscrever a uma apreciação da coerência interna do texto jornalístico e à observância dos preceitos ético-deontológicos na sua construção.
38. No entanto, é de referir que o próprio JN, na justificação que avança para a citação das palavras do queixoso Rui Rio, sentiu necessidade de lhe acrescentar um contexto para explicitar o que quereria significar o termo “processo” utilizado pelo Presidente da Câmara, o que indicia o reconhecimento de que a frase utilizada na notícia tem alguma ambiguidade, questão a que se voltará mais à frente.
39. Além disso, ao transcrever apenas parte de uma frase do texto proferido por Rui Rio, e não a sua totalidade, o jornal inviabiliza que se avalie a unidade de sentido constituída pela frase completa proferida pelo ora queixoso.
40. Atente-se agora que o título é consistente com o *lead* da peça (cf. ponto 24), na medida em que são citadas precisamente as mesmas palavras em ambos os casos. Todavia, no *lead* não se faz referência a qualquer urbanização de luxo, mas sim a um “projeto imobiliário previsto para o Bairro do Aleixo”, acrescentando-se que tal acontecerá, mesmo que o envolvimento de Vítor Raposo em burlas com empréstimos do BPN possa colocar entraves ao processo.
41. Ora, a construção do *lead* da peça acima descrita leva a interpretar que o queixoso ter-se-á referido efetivamente a estes contornos do caso. No entanto, é de notar que são citadas apenas duas palavras (“tudo fará”), tal como sucedera no título, ao mesmo tempo que nada é dito acerca do contexto em que as referidas declarações foram proferidas.
42. Uma citação destina-se, por norma, a atribuir ao protagonista a informação que se quer publicar, credibilizando-a e reduzindo a margem de interpretação atribuível ao autor da notícia. O texto entre aspas indica que o que está a ser dito é imputável ao protagonista e não ao jornalista. A citação deve, por isso, ser fidedigna, não traindo o sentido que lhe foi atribuído por quem a proferiu, nem sendo descontextualizada do enquadramento em que ocorreu.

43. A citação de uma breve expressão retirada de uma frase apenas é legítima quando a respetiva contextualização da sua ocorrência esclareça o sentido com que foi proferida. De outra forma, trai-se o sentido das declarações que se pretende reproduzir.
44. Na peça em apreço, a utilização da expressão “tudo fará” para qualificar a vontade de Rui Rio resulta ambígua, na medida em que não inclui elementos que esclareçam cabalmente o contexto e o sentido com que foi proferida. Afirmar-se que “Rui Rio ‘tudo fará’ por urbanização de luxo”, como sucede com o título, pode sugerir, sobretudo do ponto de vista valorativo, uma leitura diferente daquela que se infere da declaração em que a expressão se apoia na peça: “Podem ter a certeza absoluta que até ao último dia na Câmara do Porto *tudo farei* para levar aquele projeto avante, da forma como me comprometi perante a cidade” (itálico acrescentado ao original).
45. Percorrendo todos os excertos que surgem como declarações do queixoso na peça, não é possível encontrar uma explicitação clara sobre o que naquele contexto de enunciação é entendido pelo queixoso como “processo” ou “projeto”, pelo que resulta abusiva a associação direta da intenção de Rui Rio à construção de uma urbanização de luxo no Bairro do Aleixo.
46. Acresce que os aspetos do projeto referidos no texto não são acompanhados por qualquer elemento que permita identificar (ou tão-só enquadrar) a origem dessas informações. Relembre-se a este propósito que o artigo 14.º, n.º 1, alínea f), do Estatuto do Jornalista, e o ponto 6 do Código Deontológico dos Jornalistas estipulam que o jornalista deverá, por norma, identificar as suas fontes de informação, a menos que se trate de fontes confidenciais; nestes casos, recomendam a deontologia e a *praxis jornalística* que se torne claro para o leitor a ocorrência de confidencialidade e que a origem da informação seja tanto quanto possível enquadrada, salvaguardando obviamente a identidade da fonte.
47. Relativamente à ligação do queixoso ao caso de burlas com empréstimos do BPN, por via da associação das declarações do presidente da CMP ao dito projeto de urbanização dos terrenos do Bairro do Aleixo, verifica-se que a peça não se refere a

quaisquer ilicitudes cometidas por parte de Rui Rio ou da Câmara. O facto de se estabelecer uma associação entre a posição do autarca sobre a reconversão do Bairro do Aleixo e aquele caso, nos moldes em que ocorre, não pode ser entendido como um atentado ao seu bom-nome, já que objetivamente não se encontra em algum momento referência – ou tão-só alguma sugestão – sobre algum envolvimento em suspeitas de atos ilícitos. Do teor da peça em análise apenas poderá resultar a interpretação de que um alegado projeto da autarquia poderá vir a ter como parceiro alguém que é suspeito de estar envolvido em negócios ilícitos.

VI. Deliberação

Tendo analisado a queixa da Câmara Municipal do Porto e do seu Presidente contra o Jornal de Notícias, por alegada falha de rigor informativo e ofensa ao bom nome;

Verificando que a citação de excertos das declarações de Rui Rio na peça publicada na edição de 19 de novembro de 2011 suscita dúvidas acerca da sua acuidade, já que o destaque efetuado apenas de uma expressão não esclarece o sentido com que foi proferida,

O Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes dos artigos 7.º, alínea d), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, insta o Jornal de Notícias a observar as regras ético-jurídicas da atividade jornalística, designadamente no que respeita a pugnar por uma utilização escrupulosa de declarações dos protagonistas das notícias.

Lisboa, 14 de março de 2012

O Conselho Regulador da ERC,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira

Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes